



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

INDICAÇÃO Nº 774/2019



INDICAMOS O AUMENTO DO LIMITE MÁXIMO (VALOR) POR PESSOA DO CHEQUE SAÚDE, ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1056, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

PROFESSORA MARISA – PTB, BRUNO DELGADO – PMB, CLAUDIO OLIVEIRA – PL, FÁBIO GAVASSO – PSB, PROFESSORA SILVANA – PTB E MAURICIO GOMES - PSB, vereadores com assento nesta Casa, de conformidade com os Artigos 115 a 117 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ari Lafin, Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretário Municipal de Administração, com cópia ao Senhor Luis Fabio Marchioro, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, **versando sobre a necessidade de aumento do limite máximo (valor) por pessoa do cheque saúde, estabelecido no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1056, de 11 de Dezembro de 2002.**

JUSTIFICATIVAS

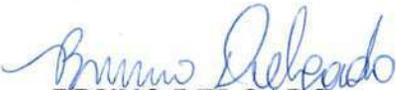
Considerando que o valor estabelecido na referida lei está defasado em relação ao alto custo dos medicamentos, não possibilitando assim, aos idosos adquirir os medicamentos que necessitam;

Considerando que o Poder Público tem papel fundamental na tarefa de proporcionar boas condições de acesso, à saúde e a aquisição de remédios, permitindo que a esperança e autoestima permeiem a vida de quem já deu muito de si, ao longo dos anos, à comunidade e à sua família;

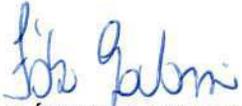
Considerando esta ser uma reivindicação dos munícipes, em especial dos idosos que utilizam do cheque saúde para aquisição de seus medicamentos contínuos.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2019.


PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PL


FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB


PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB


MAURICIO GOMES
Vereador PSB